



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

## N.º 540, DE 2024

(Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos dos Decretos números 12.288, 12.290 e 12.289 de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a demarcação das Terras Indígenas Potiguara de Monte-Mor, na Paraíba, Morro dos Cavalos e Toldo Imbu, em Santa Catarina.

**DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

AMAZÔNIA E DOS POVOS ORIGINÁRIOS E TRADICIONAIS E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54,  
RICD)

**APRECIAÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Federal Daniela Reinehr – PL/SC

Apresentação: 05/12/2024 08:07:28.177 - Mesa

PDL n.540/2024

### Projeto de Decreto Legislativo nº /2024 (Da Sra. Daniela Reinehr)

Susta os efeitos dos Decretos números 12.288, 12.290 e 12.289 de 04 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a demarcação das Terras Indígenas Potiguara de Monte-Mor, na Paraíba, Morro dos Cavalos e Toldo Imbu, em Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam sustados os efeitos dos Decretos números 12.288, 12.290 e 12.289 de 04 de dezembro de 2024, que homologou a demarcação das Terras Indígenas Potiguara de Monte-Mor, na Paraíba, Morro dos Cavalos, no município de Palhoça, e Toldo Imbu, no município de Abelardo Luz, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

A sustação do referido decreto fundamenta-se na necessidade de assegurar que as decisões sobre demarcação de terras indígenas sejam tomadas com pleno respeito aos princípios constitucionais de segurança jurídica,



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241682108700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Daniela Reinehr



\* C D 2 4 1 6 8 2 1 0 8 7 0 0 \*

contraditório e ampla defesa, além de considerar os impactos socioeconômicos e culturais sobre os municípios afetados.

Destacam-se as controvérsias relacionadas aos procedimentos administrativos e judiciais que resultaram na homologação das áreas, desrespeitando a Lei do Marco Temporal e as tratativas para pacificar esse tipo de conflito, desrespeitando os órgãos federais, as comunidades locais e os setores diretamente atingidos.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_\_ de 2024.

**Deputada Daniela Reinehr**  
PL/SC



\* C D 2 4 1 6 8 2 1 0 8 7 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>DECRETO N° 12.288, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12288-4-dezembro-2024-796642-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12288-4-dezembro-2024-796642-norma-pe.html</a>
<b>DECRETO N° 12.290, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12290-4-dezembro-2024-796644-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12290-4-dezembro-2024-796644-norma-pe.html</a>
<b>DECRETO N° 12.289, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2024</b>	<a href="https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12289-4-dezembro-2024-796643-norma-pe.html">https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/2024/decreto12289-4-dezembro-2024-796643-norma-pe.html</a>

**FIM DO DOCUMENTO**